



of. n.º 38/78
n.º 39/78
Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

APROVADO

Procedimento de requisição

Requisição n.º 14 de 03 de 1978

REQUERIMENTO

N.º 20/78

Está causando estranheza o procedimento da TELESP na cobrança, a título de sobretarifa, de percentual indevido.

No verso das contas que envia aos usuários mensalmente, a TELESP esclarece que, conforme lei n.º 4.117, de 27/8/62 e decisão do Contel n.º 29, de 27/2/67, está cobrando "sobretarifa de 20% para os serviços telefônicos urbanos e de 30% para os serviços interurbanos".

Embora existam lei e decisão do Contel regulamentando a matéria e embora a TELESP esclareça, em suas contas, que está cobrando com fundamento na lei e na decisão do Contel, em verdade a TELESP, arbitrariamente, ilegalmente, vem acrescentando 30% indistintamente sobre os serviços urbanos e interurbanos, quando, por lei, a percentagem de 30% só incide sobre interurbanos.

Se o usuário não realiza nenhuma ligação interurbana, terá de pagar à TELESP Cr\$. 55,00. Sobre essa importância incide 20%, segundo a lei 4.117 e decisão 29 do Contel. Entretanto, a TELESP, ao invés de 20%, vem cobrando 30%.

Se o usuário realiza ligações interurbanas, terá de pagar, de sobretarifa, 20% sobre os serviços urbanos e mais 30% sobre os interurbanos. Entretanto, a TELESP cobra 30% sobre tudo (urbano e interurbano)

Ora, estando obrigada a destinar ao Fundo Nacional de Telecomunicações, pela Lei 4.117 e decisão 29 do Contel, os 20% sobre os serviços urbanos e 30% sobre os interurbanos e como está cobrando, indistintamente, 30%, tem-se, dessa guisa, que, ou o Fundo Nacional está recebendo a maior do que lei permite ou o TELESP está ficando com a diferença.

E, atente-se que essa diferença alcança bilhões, porque são bilhões o que a TELESP arrecada no Estado de São Paulo.

O usuário está pagando o que não deve. E isso não pode continuar.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

Assim, requeiro à Mesa o envio de ofício ao Exmo. Sr. Ministrato das Telecomunicações denunciando a irregularidade e solicitando providencias no sentido de se colocar paradeiro em tal estado de coisa. E à TELESP, para que, consumada que está a ilegalidade, se digne de revolver aos usuários o que cobrou, até aqui, a maior.

Sala das sessões, 14 de março de 1978

Orlando Alves Ferraz
Orlando Alves Ferraz

Roberto Guino

Juliano R. Lee

Ulysses

Genildo Matta

Américo

Al. Silva

Carlos

João

Antônio S. Barreto

Roberto

Valmir Fauto

Sp. Silva

NOME		ENDEREÇO		LOCALIDADE/TELEFONE	
ORLANDO ALVES FERRAZ		CHACARA FERRAZ		1037-000-29170	
T.A.	VENCIMENTO	PERÍODO DE ASSINATURA	ASSINATURA 1	PUB. LISTA 2	AJ. ANT. 3
RES	06/03/78	25/01 A 24/02/78	55.00	0.00	0.00
RELACÃO DE INTERURBANOS E DIVERSOS					SUB TOTAL 11 21 3
 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP SUBSIDIÁRIA DA TELEBRÁS 2					55.00
F N T					16.50 Q.PREV
0.00					16.50
AUTENTICAÇÃO NO VERSO					TOTAL A PAGAR 11
Nº DE PAG. 1					AJ. AT. CR. 0.00
BANCO 7118					*****71 5118

NOME		ENDEREÇO		LOCALIDADE/TELEFONE	
ORLANDO ALVES FERRAZ		MINAS GERAIS 642		1037-000-33540	
T.A.	VENCIMENTO	PERÍODO DE ASSINATURA	ASSINATURA 1	PUB. LISTA 2	AJ. ANT. 3
RES	06/03/78	25/01 A 24/02/78	55.00	0.00	0.00
RELACÃO DE INTERURBANOS E DIVERSOS					SUB TOTAL 11 21 3
 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP SUBSIDIÁRIA DA TELEBRÁS 2					55.00
DATA T. CHAMADO LOCAL CHAMADO . MIN CAT NO.DOC COD					42.00
25/01 022-5 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. 8 TELESP 61982328 1 K					26.10
AUTENTICAÇÃO NO VERSO					TOTAL A PAGAR 11
Nº DE PAG. 1					AJ. AT. CR. 0.00
BANCO 7118					*****71 7118

RECIBO

71.50053

RECIBEMOS — AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCR. Nº 43.642.727/0001-85

PRAZO DE VENCIMENTO - O APARELHO PODERÁ SER DESLIGADO, BEM COMO POSTERIORMENTE RETIRADO, SE A CONTA NÃO FOR PAGA ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.

RECLAMAÇÕES - TERÃO VALIDADE SOMENTE ÀS RECLAMAÇÕES FEITAS ATÉ 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO DESTA.

FUNDO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - LEI Nº 4117 DE 27/08/62, E DECISÃO DO CONTEL, Nº 29, DE 27/02/67: SOBRETARIFA DE 20% PARA OS SERVIÇOS TELEFÔNICOS URBANOS E DE 30% PARA OS SERVIÇOS INTERURBANOS.

RECIBO - O RECIBO PASSADO NESTA CONTA É VÁLIDO SOMENTE COM REFERÊNCIA AS QUANTIAS NELA MENCIONADAS NÃO IMPLICANDO EM QUITAÇÃO DE QUALQUER DÉBITO ANTERIOR AINDA NÃO SALDADO, OUTROSSIM, SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS AUTÊNTICOS OS RECIBOS PASSADOS NO PRESENTE PELA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NOS GUICHÊS DA EMPRESA. EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO A COBRADOR CREDENCIADO, O RECIBO SERÁ PASSADO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO.

IDENTIDADE - OS COBRADORES DESTA EMPRESA POSSUEM UM CARTÃO DE IDENTIDADE, REVALIDADO MENSALMENTE.

TELEFONES RETIRADOS - SE ESTA CONTA FOR PAGA POSTERIORMENTE À RETIRADA DO APARELHO E SE O PERÍODO DE ASSINATURA NELA REFERIDA ULTRAPASSAR A DATA DA RETIRADA, A TELES P. RESTITUIRÁ AO ASSINANTE OS DIAS DE EXCESSO PAGOS, O QUE SERÁ FEITO NOS ESCRITÓRIOS DA TELES P. NÃO SE FARÁ A RESTITUIÇÃO SE HOUVER DÉBITOS ANTERIORES NÃO LIQUIDADOS, CASO EM QUE A IMPORTÂNCIA DO EXCESSO SERÁ IMPUTADA NO PAGAMENTO DE TAIS DÉBITOS.

RECIBO

126.10053

RECIBEMOS — AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCR. Nº 43.642.727/0001-85

PRAZO DE VENCIMENTO - O APARELHO PODERÁ SER DESLIGADO, BEM COMO POSTERIORMENTE RETIRADO, SE A CONTA NÃO FOR PAGA ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.

RECLAMAÇÕES - TERÃO VALIDADE SOMENTE ÀS RECLAMAÇÕES FEITAS ATÉ 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO DESTA.

FUNDO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - LEI Nº 4117 DE 27/08/62, E DECISÃO DO CONTEL, Nº 29, DE 27/02/67: SOBRETARIFA DE 20% PARA OS SERVIÇOS TELEFÔNICOS URBANOS E DE 30% PARA OS SERVIÇOS INTERURBANOS.

RECIBO - O RECIBO PASSADO NESTA CONTA É VÁLIDO SOMENTE COM REFERÊNCIA AS QUANTIAS NELA MENCIONADAS NÃO IMPLICANDO EM QUITAÇÃO DE QUALQUER DÉBITO ANTERIOR AINDA NÃO SALDADO, OUTROSSIM, SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS AUTÊNTICOS OS RECIBOS PASSADOS NO PRESENTE PELA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NOS GUICHÊS DA EMPRESA. EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO, A COBRADOR CREDENCIADO, O RECIBO SERÁ PASSADO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO.

IDENTIDADE - OS COBRADORES DESTA EMPRESA POSSUEM UM CARTÃO DE IDENTIDADE, REVALIDADO MENSALMENTE.

TELEFONES RETIRADOS - SE ESTA CONTA FOR PAGA POSTERIORMENTE À RETIRADA DO APARELHO E SE O PERÍODO DE ASSINATURA NELA REFERIDA ULTRAPASSAR A DATA DA RETIRADA, A TELES P. RESTITUIRÁ AO ASSINANTE OS DIAS DE EXCESSO PAGOS, O QUE SERÁ FEITO NOS ESCRITÓRIOS DA TELES P. NÃO SE FARÁ A RESTITUIÇÃO SE HOUVER DÉBITOS ANTERIORES NÃO LIQUIDADOS, CASO EM QUE A IMPORTÂNCIA DO EXCESSO SERÁ IMPUTADA NO PAGAMENTO DE TAIS DÉBITOS.

CÓDIGOS USADOS NESTA CONTA SOBRE O SERVIÇO INTERURBANO

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

- 1. LIGAÇÃO NORMAL
- 4. LIGAÇÃO A COBRAR DO TELEFONE CHAMADO
- 7. TAXA DE AVISO
- 8. LIGAÇÃO COM USO DE MENSAGEIRO
- B. LIGAÇÃO NOTURNA PARA QUALQUER PESSOA
- C. LIGAÇÃO NOTURNA PESSOA A PESSOA
- L. LIGAÇÃO DIURNA PESSOA A PESSOA
- K. LIGAÇÃO DIURNA PARA QUALQUER PESSOA
- S. LIGAÇÃO NOTURNA (24.00 AS 6.00 HORAS) PELO DDD.

TOTAL A PAGAR

PARA FACILIDADE DE TROCO, DEDUZIMOS DO TOTAL A PAGAR AS FRAÇÕES DE 10 CENTAVOS, A DIFERENÇA SERÁ INCLUIDA NA PRÓXIMA CONTA COMO AJUSTE ANTERIOR.

CÓDIGOS USADOS NESTA CONTA SOBRE O SERVIÇO INTERURBANO

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

- 1. LIGAÇÃO NORMAL
- 4. LIGAÇÃO A COBRAR DO TELEFONE CHAMADO
- 7. TAXA DE AVISO
- 8. LIGAÇÃO COM USO DE MENSAGEIRO
- B. LIGAÇÃO NOTURNA PARA QUALQUER PESSOA
- C. LIGAÇÃO NOTURNA PESSOA A PESSOA
- L. LIGAÇÃO DIURNA PESSOA A PESSOA
- K. LIGAÇÃO DIURNA PARA QUALQUER PESSOA
- S. LIGAÇÃO NOTURNA (24.00 AS 6.00 HORAS) PELO DDD.

TOTAL A PAGAR

PARA FACILIDADE DE TROCO, DEDUZIMOS DO TOTAL A PAGAR AS FRAÇÕES DE 10 CENTAVOS, A DIFERENÇA SERÁ INCLUIDA NA PRÓXIMA CONTA COMO AJUSTE ANTERIOR.